

TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2021

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB E A SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – SEMOP/JP, PARA FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NAS RODOVIAS ESTADUAIS QUE FAZEM PARTE DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2845/2021:

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA — DER/PB, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do meio Ambiente – SEIRHMA, inscrito no CNPJ sob nº 09.122.706/0001-09, com sede na Av. Min. José Américo de Almeida, S/N, Torre, nesta Capital, representado neste ato pelo seu Diretor Superintendente, **CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº 002.242.864-04 e portador do RG nº 55.233 SSP/PB, residente nesta cidade, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENIENTE** e, a **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – SEMOP/JP**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 09.154.915/0001-26, com sede na Rodovia BR-230, Km 25, João Pessoa – PB, neste ato representada pelo seu Superintendente, **GEORGE VENTURA MORAIS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 035.715.584-05, portador do RG nº 1948934 SSP/PB, residente e domiciliado no município de João Pessoa, doravante denominada de **SEGUNDO CONVENIENTE**, com fundamento legal no Art. 116 da Lei 8.666/93, no art. 21, inciso XII, no art. 22, inciso XII, no art. 24, inciso XIII, no art. 25 e no art. 320-A da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio para fiscalização do trânsito, sinalização viária e educação para o trânsito nas rodovias estaduais circunscritas dentro do município de João Pessoa/PB, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação entre as partes convenientes para para fiscalização do trânsito, sinalização viária e educação para o trânsito nas rodovias estaduais circunscritas dentro do município de João Pessoa/PB, a saber:

Rodovia PB-008, Trechos:

- Litoral sul: passando pelas entradas das praias do Sol, da Penha, do Seixas, até a Estação Ciências;
- Litoral norte: saída para o município de Cabedelo, na Praia do Bessa para a Praia de Intermares;

Rodovia PB-004, Trecho: saída da Avenida Sanhauá, até a ponte que limita os municípios de João Pessoa e Bayeux;

Acesso Oeste: Trecho entre a Avenida Sanhauá e a BR-101/BR-230.

Além de outras Rodovias estaduais que venham a integrar o sistema viário do município de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EFETIVO UTILIZADO

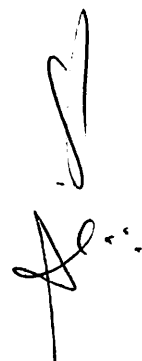
Para a efetivação do objeto do presente Convênio serão utilizados os efetivos pertencentes a **SEGUNDA CONVENENTE – SEMOP**, bem como, pessoal pertencente ao DER/PB, vinculados a Diretoria de Planejamento e Transportes conforme dispuser a legislação específica e as necessidades do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Caberá aos **CONVENENTES** executar as atribuições e competências pactuadas neste convênio na circunscrição territorial do município de João Pessoa/PB, em todas as rodovias que integram com o sistema rodoviário estadual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS

Além do que preceitua o art. 24, *caput* e seus incisos, a **SEGUNDA CONVENENTE** exercerá as atribuições e competências previstas no art. 21, incisos I e VI do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) relativas à fiscalização de



trânsito, sinalização viária e educação para o trânsito; enquanto que o **PRIMEIRO CONVENIENTE**, além do que preceitua o art. 21, *caput* e seus incisos, exercerá as atribuições previstas no art. 24, incisos I, VI e VII, relativas à fiscalização de trânsito e educação para o trânsito.

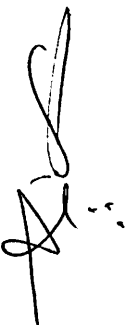
Parágrafo único. As fiscalizações de trânsito dos CONVENIENTES uniformizarão os códigos de infrações da tabela de enquadramento e codificação de multas previstos no Anexo IV da Portaria 059/2007 do DENATRAN, que estabelece os campos de informações que deverão constar do Auto de Infração, os campos facultativos e o preenchimento, para fins de uniformização em todo o território nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DA ARRECADAÇÃO

Dos recursos provenientes da arrecadação das multas será descontado o percentual de 5% (cinco por cento) destinados ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, conforme dispõe o art. 320, §1º do CTB, sendo o restante repassado aos órgãos nas seguintes proporções:

- a) Quando as autuações de trânsito de competência do município de João Pessoa/PB forem lavradas pelos agentes de trânsito municipais, serão destinados 100% (cem por cento) para a SEMOPB/JP.

- b) Quando as autuações de trânsito de competência do DER/PB forem lavradas pelos agentes de trânsito municipal, serão destinados 50% (cinquenta por cento) para a SEMOPB/JP e 50% (cinquenta por cento) para o DER/PB, após dedução de 20% (vinte por cento) para a POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA, que é o repasse mensal fixado através do Convênio Nº 002/2020, relativos ao mês anterior do mês vigente, conforme fixado na Cláusula Quarta do Convênio Nº 002/2020, firmado entre o DER/PB e a Polícia Militar, publicado no DOE de 02/02/2021, Processo Administrativo Nº 2670/2020-DER/PB, deduzido também os demais encargos de ordem legal e operacional oriundos deste convênio.



- c) Quando as autuações de trânsito de competência do DER/PB forem lavradas pelos agentes do BPTRAN/PB ou pelos fiscais do próprio DER/PB, serão destinados 100% (cem por cento) para o DER/PB, após os descontos obrigatórios definidos por lei, ou, por força do Convênio nº 002/2020.
- d) Quando as autuações de trânsito de competência do município de João Pessoa forem lavradas pelos agentes do BPTRAN/PB seguir-se-ão os critérios estabelecidos entre a SEMOB/JP e o BPTRAN/PB.

Parágrafo único. Serão descontadas ainda as taxas bancárias e postais ou quaisquer outros valores para cumprir os procedimentos de autuação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

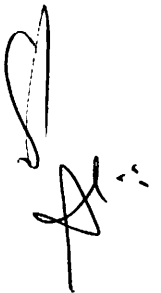
O prazo de vigência do presente Convênio será de 05 (cinco) anos, com termo inicial na data de sua publicação, podendo ser renovado por igual período, desde que haja interesse dos convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TERMOS ADITIVOS

Este Convênio poderá ser complementado e/ou modificado através de termos aditivos, que servirão também para solução de casos omissos e dúvidas emergentes à sua elaboração.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido em caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impraticável, ou, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que seja comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de João Pessoa, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser resolvidas entre as partes.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que surta todos os efeitos legais.

João Pessoa/PB, 27 de maio de 2021.



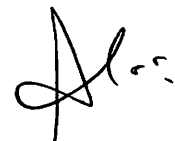
Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Superintendente do DER/PB



George Ventura Moraes
Superintendente da SEMOPB/JP

TESTEMUNHAS:

José Arnaldo Souza Lima
Diretor de Planejamento e Transportes
DER/PB



Marcos A. Souto Maior Filho
Superintendente Executivo
SEMOPB/JP